

**LEI N. 232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968**

**“Concede aumento de vencimentos aos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido o aumento de trinta por cento nos vencimentos dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, os quais passam a ter os seguintes valores:

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
C-2	1.092,00
C-3	728,00
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
F-1	218,40
F-2	145,6
F-3	109,20
F-4	72,80
F-5	36,40

**Art. 2º** O aumento de que trata esta Lei é devido a partir de 1º de novembro de 1968.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de NCR\$ 28.388,80 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), para atender no exercício de 1968 aos encargos decorrentes desta Lei e do Decreto Legislativo n. 02/68.

**Parágrafo único.** O crédito de que trata este artigo, será compensado com o excesso de arrecadação no corrente exercício.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 27 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**  
**Governador do Estado do Acre**